

ISS é recolhido no local onde a empresa que prestou o serviço está localizada no STJ

Se a empresa não tem sede ou filial no município onde o serviço é prestado, o Imposto de Serviços (ISS) deve ser recolhido pelo município onde a empresa está localizada.



Essa conclusão é da 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, que deu provimento ao recurso especial interposto pelo município de Contagem (MG) contra o acórdão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) que julgou improcedente a ação tributária proposta pelo município de Conselheiro Lafaiete (MG).

O julgamento tratou da prestação de serviços de manutenção de máquinas por uma empresa localizada em Contagem. O tomador do serviço é o município de Conselheiro Lafaiete, e aí surgiu a controvérsia sobre se o município de Conselheiro Lafaiete tinha direito a recolher o ISS.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais julgou a ação tributária do município de Conselheiro Lafaiete improcedente, entendendo que a competência tributária para a arrecadação do ISS depende da localização geográfica da prestação do serviço.

Unidade empresarial autônoma

No entanto, o relator da matéria no STJ, ministro Marco Aurélio Mello, contrariou a jurisprudência da corte. Segundo ele, para fins de competência tributária, deve-se verificar se há unidade empresarial autônoma, independentemente da localização geográfica da prestação do serviço.

Inexistindo estabelecimento do prestador no local onde o serviço é prestado, o município do local da empresa que efetivou a prestação do serviço, independentemente da mão de obra não seria apto a alterar a competência tributária.

Com o provimento do recurso especial, os autos voltarão para o TJMG para analisar se a pessoa jurídica que presta os serviços possui unidade empresarial autônoma no âmbito territorial de Conselheiro Lafaiete.

Clique aqui para ler o acórdão REsp 2.079.423

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-jun-07/iss-e-recolhido-no-local>